

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE - nº 1889/73

PARECER CEE - Nº 3020/73
Aprovado por Deliberação
De 19/12/73

INTERESSADO: Han Kye Hwan

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados no exterior
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU RELATOR - Conselheiro Arnaldo Laurindo

I - HISTÓRICO: Han Kye Hwan, filho de Tuk Ri Han e dona Sun Pun Chong, nascido em Taegu-Coréia do Sul, aos 18 de fevereiro de 1953, Carteira de Identidade (modelo 19) nº 6.116.451, residente e domiciliado à rua dos Estudantes, 511, apts 5, requer reconhecimento de equivalência dos estudos realizados na Coreia, a fim de prosseguir estudos no curso superior a, para tanto, apresenta o seguinte histórico escolar:

1. curso primário, com 6 séries, na escola Dong Duk, em Kyung Sang Buk Do, Coreia;

2. curso ginásial, com 5 séries, no Ginásio Masculino Joong Ang, na mesma localidade supra-mencionada;

3. curso colegial, com 3 séries, no Colégio Técnico masculino de Kyung sang-buk, Coreia, onde estudou as seguintes disciplinas: Língua Coreana; Estude Social; Racional Ética; História da Coréia; Matemática; Educação Física: Matemática (2); Química; Física: Inglês ; Contorno Elétrico; Elétrica Medição; Esboço; Práticas; Regulação de Elet. tecer; Elétrico Aplicação; Radio Instrumentos; Trânsito Geografia; Comércio Inglês e Rádio Matemática.

II- FUNDAMENTAÇÃO: O pedido do requerente encontra apoio no art. 100, da Lei federal nº 4,024/61, bem como em jurisprudência deste Conselho A instrução do processo atende as exigências da Resolução CEE-19/65.

III - CONCLUSÃO: Somos favoráveis ao reconhecimento de equivalência dos estudos, para os fins de continuidade de vida escolar, realizados na Coreia por Ean Rye Hwan, a nível de conclusão do ensino de 2º grau , do sistema de ensino brasileiro, após aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia ao Brasil , História de Brasil e Educação Moral e Cívica (incluindo Organização Social e Política do Brasil).

CESG, 18 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1975 e Portaria GP - nº 5/73, por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Arnaldo Laurindo. Presentes os nobres Conselheiros: António Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões da CEEG, em 19 de dezembro de 1973

a) Conselheiro António Delorenzo Neto - Presidente